Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVO REGIMENTAL
Autos nº 0058094-48.2014.8.19.0000
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Agravante: EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA.
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE QUE PRETENDE A REFORMA DE DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE ESTA EMPREGUE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS 858, 870, 2303, 2304 E 2309 VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE ESTÁ COMPROVADA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE QUE A AGRAVANTE TEM UTILIZADO VEÍCULOS FORA DAS CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA MÍNIMA PARA SEUS USUÁRIOS E TERCEIROS. TAMBÉM FUNDAMENTA A DECISÃO RECORRIDA A PRESENÇA DO PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, CONSISTENTE NA POTENCIAL AMEAÇA À VIDA E SEGURANÇA NÃO SÓ DOS CONSUMIDORES, COMO TAMBÉM DE TODOS EXPOSTOS AO SERVIÇO DISPONIBILIZADO PELA AGRAVANTE. FATOS ESTÃO COMPROVADOS POR DIVERSAS RECLAMAÇÕES EFETUADAS À OUVIDORIA DA SMTR E OCORRÊNCIAS EFETUADAS PELA OUVIDORIA DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO E, A PRÓPRIA AGRAVANTE ADMITE A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS COM A FROTA, NO AUTO DE FLS. 19/20

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO:000015413 Assinado em 18/12/2014 16:55:49
Local: GAB. DES(A) MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

DOS AUTOS DA AÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO PROCON ENCONTROU INÚMERAS IRREGULARIDADES NAS FROTAS EM QUESTÃO, DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES COMPROVADAS SÃO GRAVES E PÕEM EM RISCO A VIDA E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DOS RESPECTIVOS COLETIVOS E DE TERCEIROS QUE A ESTES ESTÃO EXPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS, CARACTERIZANDO O PERIGO DE DANO COM A DEMORA DA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO VERBETE DA SÚMULA 59 DESTE TRIBUNAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto nos autos do agravo de instrumento nº.0058094-48.2014.8.19.000, em que figura como Agravante Empresa de Viação Algarve Ltda, sendo Agravado, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores que compõem a Vigésima Sexta Câmara Cível/Consumidor do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

DES MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente

Voto

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática proferida por força de agravo de instrumento, onde o agravante pretende a reforma de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a agravante empregue no transporte coletivo de passageiros das linhas 858, 870, 2303, 2304 e 2309 veículos em bom estado de conservação, ao fundamento de que está comprovada a verossimilhança da alegação de que a agravante tem utilizado veículos fora das condições de conforto e segurança mínima para seus usuários e terceiros. Também fundamenta a decisão recorrida a presença do perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional, consistente na potencial ameaça à vida e segurança não só dos consumidores, como também de todos expostos ao serviço disponibilizado pela agravante.

O recurso é tempestivo e está acompanhado das peças obrigatórias.

A decisão agravada não merece reparo.

O agravante alega nas suas razões a ausência de comprovação da precariedade do estado de conservação dos coletivos, baseada em uma única reclamação.

Conforme consta muito bem lançado na decisão recorrida, os fatos estão comprovados por diversas reclamações efetuadas à ouvidoria da SMTR e ocorrências efetuadas pela ouvidoria da Prefeitura deste Município e, a própria agravante admite a existência de problemas com a frota, no auto de fls. 19/20 dos autos da ação. Além disso, também a fiscalização do PROCON encontrou inúmeras

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

irregularidades nas frotas em questão, devidamente documentadas nos autos do inquérito civil público.

As irregularidades comprovadas são graves e põem em risco a vida e a segurança dos usuários dos respectivos coletivos e de terceiros que a estes estão expostos nas vias públicas, caracterizando o perigo de dano com a demora da prestação da tutela jurisdicional.

Nos termos do verbete da Súmula 59 deste Tribunal,

> **"Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."**

o que não é o caso presente.

Portanto, oriento meu voto no sentido de **negar provimento** ao recurso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014.

Marcia C.S.A.de Carvalho
JDS

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ